



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DE JULHO A dezembro DE 2018 E CARGAS TEMPESTIVAS.

Que fazem entre si, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.895/0001-40, com sede na Avenida 07 de setembro, nº 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu/MT, CEP: 78.330-000, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Srª LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1146026-1 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 703.113.079-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 30.911.540/0001-98, estabelecida na Alameda Julio Muller, nº 960 – Ponta Nova, Várzea Grande-MT, representada neste ato por **ERIVELTON ZIGER SILVEIRA**, portador do CPF nº **011.606.931-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1-O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços informes de cargas de Aplic – Auditoria Publica informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro DE 2018 e todas as cargas Tempestivas, se responsabilizando por qualquer eventual multa que a Contratante venha sofrer referente aos envios contratados, conforme descrição no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do contrato é 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) pagos conforme validação dos informes do APLIC.

3.2 – O valor de cada parcela do Contrato será de 500,00 (quinhentos reais), pagos conforme a entrega correta do APLIC, com exceção da Carga de Envio Tempestivo, que será paga em valor única no mês de Dezembro.

3.3. O pagamento será efetuado após a validação das cargas ao Tribunal, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável e comprovante de envio das mesmas.

3.4 – O pagamento será efetuado através de instituição Bancária, Banco do Brasil, agencia 4099-1, conta corrente 13879-7 através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

3.5– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e rerepresentação.

3.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.7 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será até o prazo final de validação da carga de Dezembro de 2018, imposta pelo tribunal de Contas – MT, termino previsto em 15/02/2019.

4.1.1 – Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio do Departamento de Contabilidade.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – São de responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) O envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente as cargas de março a dezembro, e as tempestivas, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas, se comprovada a sua culpa no fato que o originou;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável
- f) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período 90 (noventa) dias.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- h) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2 – São de responsabilidades do **CONTRATANTE** as seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de um representante designado pela Câmara municipal para ser Fiscal de Contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

l) preencher todas as informações necessárias no software da instituição contratada, para melhor geração das tabelas de informes do *aplic* ao Tribunal de Contas, disponibilizando ao contratado todas as informações no prazo improrrogável sendo este até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLAUSULA SETIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada obriga-se a prestar os seguintes serviços:

7.1 – prestação de serviços informes de cargas de *Aplic* – Auditoria Publica informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2018 e todas as cargas Tempestivas

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) *suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.*

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Cotriguaçu - MT por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

8.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado em portaria.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cotriguaçu – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cotriguaçu/MT, 03 de agosto 2018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 0116069170
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Vanderleia Della Justina
CPF: 825.179.911-20

2) Alda Souza da Silva Boreck
CPF: 959.136.531-49

ERIVELTON ZIGER SILVEIRA
CNPJ: 30.911.540/0001-98

Proposta que faz a empresa ERIVELTON ZIGER SILVEIRA - MEI, inscrita no CNPJ 30.911.540/0001-98, situado na Alameda Júlio Muller S/N, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande- MT, para prestação dos seguintes serviços abaixo:

Envio e Acompanhamento de 06 cargas de APLIC a serem geradas e enviadas no exercício dentro do prazo legal compreendendo: Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, dezembro/2018 e cargas tempestivas, perfazendo os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PRAZO PARA VALIDAÇÃO Res. Norm. nº 31/2014 e Dec. Ad. Nº 1/2017 TP TCE- MT
01	Carga Mensal APLIC - Julho/2018	R\$ 500,00	31/08/2018
02	Carga Mensal APLIC - Agosto/2018	R\$ 500,00	30/09/2018
03	Carga Mensal APLIC - Setembro/2018	R\$ 500,00	31/10/2018
04	Carga Mensal APLIC - Outubro/2018	R\$ 500,00	30/11/2018
05	Carga Mensal APLIC - Novembro/2018	R\$ 500,00	31/12/2018
06	Carga Mensal APLIC - Dezembro/2018	R\$ 500,00	15/02/2019
07	Cargas Tempestivas(Licitação, concursos E Contas De Governo)	R\$ 500,00	
VALOR TOTAL		R\$ 3.500,00	

Valor total da Proposta: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Validade da Proposta: 30 dias

Forma de pagamento: Conforme entrega do serviço.

Várzea Grande, 02 de Agosto de 2018


ERIVELTON ZIGER SILVEIRA - MEI
CNPJ: 30.911.540/0001-98

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170

Nome do Empresário

ERIVELTON ZIGER SILVEIRA

Nome Fantasia

Capital Social

3.000,00

Número Identidade

17155070

Orgão Emissor

SJSP

UF Emissor

MT

CPF

011.606.931-70

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/07/2018

Números de Registro

CNPJ

30.911.540/0001-98

NIRE

51-8-0214735-8

Endereço Comercial

CEP

78115-907

Logradouro

ALAMEDA JULIO MULLER S/N

Número

960

Bairro

PONTE NOVA

Município

VARZEA GRANDE

UF

MT

Atividades

Data de Início de Atividades

12/07/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Entregador de malotes independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Instrutor(a) de informática, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.99-6/03 - Treinamento em informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME24214045

Número do Identificador

30911540000198

Data de Emissão

07/08/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.911.540/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2018
NOME EMPRESARIAL ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AL JULIO MULLER S/N	NÚMERO 960	COMPLEMENTO	
CEP 78.115-907	BAIRRO/DISTRITO PONTE NOVA	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO erivelton_silveira@hotmail.com		TELEFONE (66) 8413-1079	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

IV – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

V – Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VI – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. - Esta Portaria revoga a Portaria 17/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana, 24 de agosto de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

**CÂMARA
PORTARIA Nº 22/2018**

DE 24 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de adiantamento de 13º salário a servidora da Câmara Municipal".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a adiantar o 13º salário da Servidora **ROSANI AVELINO DOS SANTOS**, matrícula nº 79, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, tendo válidos seus efeitos a partir de 03/09/2018 revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 24 de agosto de 2018.

EDERSON PORSCHE

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014**

Decreto Legislativo nº 001/2014.

Dispõe sobre a Rejeição do Parecer Prévio nº 124/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente à Tomada de Contas Anuais de Governo do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, gestão do Sr. FLÁVIO DALTRIO FILHO.

O Presidente da câmara municipal de chapada dos guimarães - mato grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2014, o Soberano Plenário, Rejeitou o Parecer Prévio nº 124/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício financeiro de 2012 - gestão do Prefeito Municipal FLÁVIO DALTRIO FILHO, e, por tal razão, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica Rejeitado o **Parecer Prévio nº 124/2013**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e **aprovadas** as contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT., gestão do Senhor **FLÁVIO DALTRIO FILHO**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, 02 de Setembro de 2014.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira – CARLINHOS DO PT

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 003/2018**

Data: 03/08/2018 – EMPRESA: ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DE JULHO A dezembro DE 2018 E CARGAS TEMPESTIVAS; VALOR TOTAL: 3.500,00; PRAZO: 15/02/2019 – SEM LICITAÇÃO.

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 004/2018**

Data: 21/08/2018 – EMPRESA: AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT; VALOR TOTAL: 21.510,00; PRAZO: 20/08/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO
CABAÇAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 1/2018**

DECRETO LEGISLATIVO N. 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas legais atribuições, conferidas pelo Art. 55, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que na conformidade do Art. 30, Inciso X, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Reserva do Cabaçal, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Considerando que, a Comissão Permanente de Fiscalização, Controle, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, apresentou parecer pela aprovação das referidas contas, contrariando o Parecer Prévio n. 81/2017 - TP, de 28 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo n. 1, de 10 de Agosto de 2018, que, "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Considerando ainda que, em votação de julgamento das referidas contas, ocorridas em Sessão Ordinária nesta data, resultou-se na rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n. 1/2018, conforme registrado na ata de referida Sessão, Edita, Promulga e faz Publicar o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º. Ficam rejeitadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, gestão do Prefeito Municipal Senhor Tarcisio Ferrari, tendo como responsável o contador Sr. Rosinei Gonçalves da Silva (CRC-MT 013040/O-6).

Art. 2º. Fica aprovado em sua integridade o Parecer Prévio n. 81/2017 - TP, de 28 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.